



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0201/2024/GS/SEDUC**  
**DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**Dispõe sobre o processo de padronização e distribuição de uniforme escolar para os estudantes integrantes da Rede Pública Estadual de Sergipe.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, do artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 28 de dezembro de 2018, e do art. 21 e art. 35, inciso XVI, da Lei 9.156, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual.

**CONSIDERANDO** a regulamentação das ações inerentes ao PROFIN, nos termos da Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 0053/2024/SEDUC, que define critérios de repasse, tabela de valores, sistemática de procedimentos para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, acompanhamento e prestação de contas do PROFIN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir regras e procedimentos a serem adotados pela instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual para aquisição e distribuição do uniforme escolar; e

**CONSIDERANDO** o caráter pedagógico do uniforme escolar, que contribui para a equalização do processo educacional, além de facilitar a identificação do estudante dentro e fora da escola, ajudando na segurança dos mesmos;

**RESOLVE:**

**Art.1º** A presente Portaria dispõe sobre o processo de padronização e distribuição de uniforme escolar para os estudantes integrantes da Rede Pública Estadual de Sergipe.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento ao contido nesta Portaria, constitui uniforme escolar as camisas que comporão o vestuário utilizado pelos estudantes matriculados nos diferentes níveis e modalidades de ensino das instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual.

**Parágrafo único.** A aquisição dos uniformes dar-se-á através do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN e será custeado com recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 3º** As instituições educacionais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo o uso diário, sendo da sua responsabilidade a observância às características específicas, na confecção:

a) cores presentes na Bandeira do Estado de Sergipe: AMARELO ( #FBB900); AZUL (#14438F) e VERDE (#77B72A);

b) destaque ao nome da instituição educacional;

c) presença do símbolo da instituição educacional;

d) presença do Porvir, simbolizando a Rede Pública Estadual;

e) camiseta com mangas curtas, tecido de malha PP (100% poliéster, com gramatura de 160) ou PV (67% poliéster e 33% viscose/algodão), gola punho (2cm), mangas com detalhe em destaque de cor, ou não (2,5 cm).

f) fonte textual: "PROMETO"

**§ 1º** As especificações expressas nos incisos deste artigo estão ilustradas no ANEXO ÚNICO, desta Portaria.

**§ 2º** Para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderá ser adotada a camiseta tipo regata, seguindo as especificações contidas neste artigo, no que couber.

**§ 3º** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, de qualquer natureza no uniforme escolar.

**Art. 4º** A distribuição do uniforme escolar contemplará 02 (duas) camisas por estudante matriculado e será realizada mediante assinatura de recebimento pelos pais ou responsáveis do estudante, quando menor de 18 aos, ou pelo próprio, a quem compete a responsabilidade de conservação, assim compreendida a higiene, o uso adequado e a manutenção do uniforme.

**Art. 5º** Cada instituição educacional será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado do uniforme escolar pelos estudantes, devendo incluir nos respectivos Regimentos Escolares suas orientações.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Publique-se.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2024.

**JOSE MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO ÚNICO

#### PROPOSTA 1



logo adulto  
Ø = 9 cm

logo infantil  
Ø = 6,5 cm

#### PROPOSTA 2



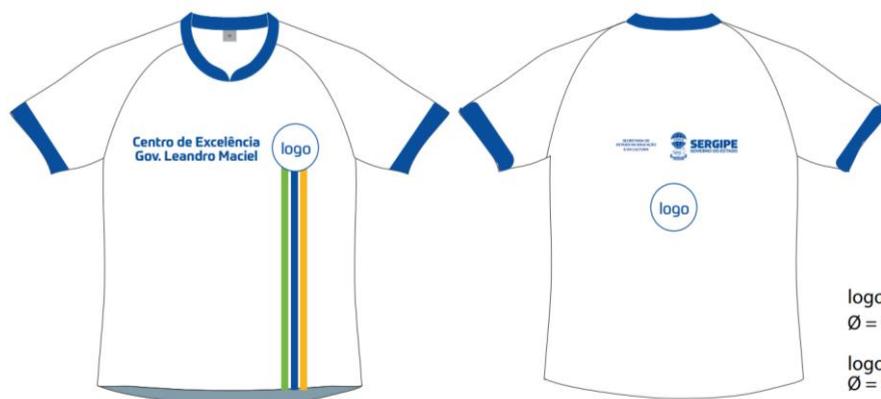
logo adulto  
Ø = 9 cm

logo infantil  
Ø = 6,5 cm

logo adulto  
Ø = 14 cm

logo infantil  
Ø = 9,5 cm

#### PROPOSTA 3



logo adulto  
Ø = 9 cm

logo infantil  
Ø = 6,5 cm



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROPOSTA 4**



logo adulto  
Ø = 9 cm  
logo infantil  
Ø = 6,5 cm

logo adulto  
Ø = 14 cm  
logo infantil  
Ø = 9,5 cm

**PROPOSTA 5**



logo adulto  
Ø = 9 cm  
logo infantil  
Ø = 6,5 cm

**PROPOSTA 6**



logo adulto  
Ø = 9 cm  
logo infantil  
Ø = 6,5 cm

logo adulto  
Ø = 14 cm  
logo infantil  
Ø = 9,5 cm



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROPOSTA 7**



logo adulto  
Ø = 9 cm

logo infantil  
Ø = 6,5 cm

**PROPOSTA 8**



logo adulto  
Ø = 9 cm

logo infantil  
Ø = 6,5 cm

logo adulto  
Ø = 14 cm

logo infantil  
Ø = 9,5 cm

**PROPOSTA 9**



logo adulto  
Ø = 9 cm

logo infantil  
Ø = 6,5 cm



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROPOSTA 10**



logo adulto  
Ø = 9 cm

logo infantil  
Ø = 6,5 cm